



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0001944-72.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social.

ASSUNTO: Prorrogação e Reajuste contratual - Contrato nº 6/2024 - Contratada: L N COMÉRCIO SERVIÇOS EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA

DESPACHO Nº 207 / 2025 - PRES/DG/GABDG

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual, operou-se a contratação direta, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 8.666/93, da empresa **L N COMÉRCIO SERVIÇOS EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.910.164/0001-40, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo eventual substituição de peças a serem adquiridas por este Tribunal, dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos instalados na Seção de Assistência Médica e Social, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar de 07/03/2024, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 6/2024 ([1129866](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Por meio das informações de eventos n. [1316146](#) e [1326158](#) o gestor da contratação registrou a viabilidade da prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses e de reajuste dos preços de acordo com o índice de variação apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Em seguida, o Secretário da SAOFC despachou remetendo os autos à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de aditivo contratual e à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico ([1323227](#)).

Em cumprimento ao comando do Secretário da SAOFC, juntou-se aos autos informação acerca da disponibilidade orçamentária, com valor previsto na cifra de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para custear a despesa, registrando, ainda, o orçamento 2025 segue em execução à conta de duodécimos autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 15.080/2024), tendo em vista que a proposta de orçamento de 2025 que tramita no Congresso Nacional por intermédio do PL nº 26/2024-CN, encontra-se pendente de aprovação e publicação oficial. ([1324816](#)) e minuta do primeiro termo aditivo do contrato n. **6/2024** (evento [1326560](#)), remetendo o feito para análise da AJSAOFC ([1326609](#)).

A AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico 21/2025 ([1327142](#)) opinando, em síntese, pela possibilidade da prorrogação pretendida por mais 12 (doze) meses de acordo com artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 6/2024 ([1129866](#)), bem assim do reajuste

dos preços atualmente contratados, no percentual aproximado de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), com fundamento no **arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021** e na CLÁUSULA NONA do ajuste originário. Registrando, ainda, a conformidade da minuta juntado ao evento n. [1326560](#) com as regras da Lei n. 14.133/2021.

Por sua vez, em sua Manifestação nº 113/2025 ([1330004](#)), o Secretário da SAOFC também manifestou-se favorável a prorrogação e ao reajuste pretendido, uma vez que há previsão legal e contratual, bem assim recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida.

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 ASPECTO NORMATIVO

Iniciando-se à análise do primeiro incidente no contrato n. 6/2024 ([1129866](#)), observa-se que a prorrogação de mais 12 (doze) meses proposta pelo gestor do contrato (evento n. [1309574](#)) foi aceita pela contratada (evento n. [1326158](#)).

Nos termos do **art. 107 da Lei n. 14.133/2021 tem-se o seguinte:**

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes..

Da leitura do dispositivo normativo acima citado, extrai-se a necessidade de cumprimento de requisitos necessários a legitimar a prorrogação pretendida, quais sejam:

1	o serviço ou fornecimento seja prestado de forma contínua
2	existência de previsão editalícia da prorrogação do contrato
3	demonstração da vantajosidade para a Administração Pública

No caso em análise, verifica-se o cumprimento do **primeiro requisito** trazido pela legislação de regência, qual seja, tratar-se de **prestação de serviço de forma contínua** nos termos registrados no item 7.1.2 do TR da contratação ([1097378](#)), uma vez que tal prestação não poderá sofrer interrupção, sem prejuízo da paralisação da prestação de serviços da Justiça Eleitoral, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 14/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES
(...)

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazos e Condições:

7.1.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

No que diz respeito ao **segundo requisito (previsão editalícia)**, conforme relatado a presente contratação operacionalizou-se de forma direta (inexigibilidade) de forma que tal requisito não se aplica ao caso sob análise, contudo como já registrado há previsão da possibilidade de prorrogação da avença por expressa disposição no TR da contratação, o que foi reproduzido no instrumento contratual nos termos da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato n. 6/2024 ([1129866](#)), *ipsis litteris*:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUINTA – Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

Quanto ao **terceiro e último requisito (demonstração da vantajosidade)**, das informações prestadas pela unidade gestora do contrato ([1326158](#)), bem assim das pesquisas realizadas ([1316989](#)) restou expressa o cumprimento de tal requisito, vez que verificou-se que o preço praticado no contrato vigente de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais, encontra-se abaixo à contratações similares conforme demonstrado em pesquisa realizada no mercado local e Banco de Preços onde o valor médio mensal ficou em **R\$ 2.318,33** (dois mil trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos) [1316989](#), mostrando vantajosidade no preço praticado pela empresa contratada atualmente.

Além disso, também se verifica, que o **limite de vigência**, previsto no art. 107 da Lei n. 14.133/2021, **não será superado** pois, considerando o prazo inicial contratado em 12 (doze) meses e a atual pretensão de prorrogação por mais 12 (doze) meses, totaliza 24 (vinte e quatro meses), portanto abaixo do limite previsto no normativo de regência.

Assim, verifico que restam **cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência, artigo 107 da Lei nº 14.133/2021** e pelas regras contratuais do referido ajuste, situação permissiva à prorrogação do prazo de vigência da avença por mais 12 (doze) meses contados a partir de 08/03/2025 até 07/03/2026, fazendo-se necessário o registro acerca da **atualização da certidão de regularidade do FGTS da contratada** conforme registrado no parecer jurídico de evento n. [1327142](#) e manifestação SAOFC de evento n. [1330004](#).

2.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para a presente prorrogação para o período requerido se dá na cifra final de **R\$ 4.800,00** para o período de 12 (doze) meses e como já relatado, verifica-se que veio ao processo informação de disponibilidade orçamentária ([1324816](#)) que garante o custeio da despesa com a execução da presente prorrogação no presente exercício de 2025.

Em razão do exposto, apura-se que **há dotação orçamentária suficiente** para custear a despesa com a prorrogação neste exercício.

3. DO REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 ASPECTO NORMATIVO

O aditamento contratual para o reajuste pretendido no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), trará o impacto financeiro na cifra de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), de modo que nesta ocasião deve ser analisada a **viabilidade normativo e orçamentária** para operar-se o referido aditivo.

Analisando o pleito **sob o aspecto normativo**, verifica-se que a pretensão de **reajuste dos preços do contrato** tem amparo em diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (**arts. 25, 8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021**). Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa na Cláusula Nona do Contrato Administrativo n. /2024 ([1129866](#)).

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se como registrado no parecer da AJSAOFC ([1327142](#)), tratando-se de contratação celebrada com inexigibilidade de licitação, cujo objeto é fornecido de forma exclusiva pela contratada, o critério de preços atuais por ela praticados parece melhor refletir a variação efetiva de seus custos do que aplicar um índice geral, como o IPCA, por exemplo, aos valores inicialmente contratados pela Administração.

Destaca-se ainda que, de acordo com a cláusula nona, a data-base do reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, considerado como aquela da apresentação da proposta inicial da contratada em fevereiro de 2024. A regra se encontra em harmonia com o § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste deve ser operacionalizado o reajuste no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), com o impacto financeiro na cifra de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos). Sendo assim, haverá necessidade de atualização dos valores do contrato n. 6/2024, fixando seu novo valor devido ao impacto do referido reajuste.

3.2. ASPECTO ORÇAMENTÁRIO

No aspecto financeiro, verifica-se que o valor total estimado para o presente reajuste se dá na cifra de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) e como já relatado, verifica-se que veio ao processo informação de disponibilidade orçamentária ([1324816](#)) que garante o custeio da despesa com a execução do presente reajuste.

Em razão do exposto, apura-se que há dotação orçamentária suficiente para custear a despesa reajuste incidente no exercício financeiro 2025.

4. DA INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA CONTRATUAL

Da leitura da minuta juntada ao evento n. [1326560](#), verifica-se que além dos incidentes de prorrogação e reajuste, há a necessidade de **inclusão do item 26 na cláusula Décima Terceira** do Contrato nº 6/2024/TRE-RO, relativa a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO.

Quanto a citada inclusão de cláusula, não há óbice à operacionalização da medida, tendo em vista atualizar os termos da contratação de acordo com os

regulamentos vigentes no âmbito deste Tribunal, mais precisamente, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, cujo item constará a seguinte redação:

[...]

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

[...]

26 - Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

4. DA NECESSIDADE DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Após analisados todos os incidentes contratuais, apura-se que em decorrência de previsão expressa no Cláusula Décima do Contrato n. 6/2024 foi sistematizado não haver exigência de garantia contratual da execução do objeto, de forma que correta a disposição na minuta de evento

n. [1326560](#) acerca de que não haverá exigência de garantia inclusive para o instrumento aditivo.

5. DA MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO

No tocante a minuta de termo aditivo juntada ao evento n. [1326560](#), verifica-se que o mesmo restou aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC nos termos do parecer jurídico juntado ao evento n. [1327142](#), cumprindo assim as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

Da leitura do teor do referido instrumento, observa-se que há o registro de todos os incidentes analisados no presente despacho, individualizando-os, em cláusulas específicas, seus impactos financeiros na presente contratação, com anotação suportes orçamentários das despesas decorrentes da execução do aditivo, além do devido registro concernente aos aspectos normativos que dão suporte as suas inclusões.

Por fim, resta registrado o histórico dos eventos do contrato no curso de sua vigência, bem como ratificados os demais elementos constantes nos termos pactuados inicialmente entre as partes.

Em razão do exposto, pelo que consta dos autos e com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018**:

1. Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 6/2024 ([1129866](#))**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 08/03/2025 a 07/03/2026, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Cláusula Quinta do referido instrumento contratual;

2. Autorizo a aplicação do reajuste dos preços atualmente contratados, decorrente da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - Acumulado, aferido no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, com efeitos financeiros sobre o contrato mencionado a partir de fevereiro de 2025, com fulcro nos arts. 25, §8º, I e 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e na Cláusula Nona do ajuste originário;

3. Autorizo a inclusão do item 26 na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 6/2024/TRE-RO, relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSA-OFC ([1262257](#));

4. Determino a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 6/2024, fixando seu novo valor em R\$ 5.018,88 (cinco mil dezoito reais e oitenta e oito centavos) (**dezesete mil seiscentos e quarenta reais**);

5. Determino a unidade gestora do contrato que comprove a regularidade da proponente para contratar com a Administração Pública mediante a **renovação da certidão de regularidade do FGTS**;

6. Determino a publicação dos aditivo contratuais em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À SAOFC para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/03/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1332204** e o código CRC **1D47C046**.